



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP CEP: 18.675-033 CNPJ: 54.724.802/0001-73
Fone: (14) 3267-8900 www.borebi.sp.gov.br
prefeitura@borebi.sp.gov.br

Lei Ordinária nº. 932, de 23 de abril de 2025

"Autoriza o Credenciamento de Laboratórios para Prestação de Serviços de Diagnóstico aos usuários da Rede Municipal de saúde e dá outras providencias"

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Borebi autorizada a efetuar o Credenciamento de Laboratórios para prestação de serviços de diagnóstico em laboratório clínico na área ambulatorial, de média e alta complexidade, conforme classificação dos procedimentos na Tabela de Procedimentos. Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SIGTAP (Tabela SUS) para atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde.

§ 1º - O Teto financeiro será definido no orçamento anual em dotações específicas para atender aos serviços de diagnóstica em laboratório clínico.

§ 2º - Os laboratórios credenciados deverão executar mensalmente os serviços de Exames Laboratoriais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde que será efetuada através de solicitação de Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico-SADT, impresso ou por meio digital próprio.

§ 3º - As coletas de exames serão efetuadas nos serviços de saúde do município, no mínimo uma vez ao mês.

§ 4º - A coleta poderá ser efetuada diretamente no laboratório credenciado, desde que o usuário apresente a solicitação de Serviço de Apoio e Diagnóstico Terapêutico-SADT e seja agendado pelo serviço de saúde solicitante.

§ 5º - Os insumos para coleta, processamento, emissão de laudos e outros que se fizerem necessários, deverão ser fornecidos pelo laboratório credenciado.

Art. 2º - Serão Credenciados apenas Laboratórios localizados em um raio de 50 quilômetros do Município de Borebi que atenderem ao Chamamento Público.

Art. 3º - O Chamamento Público para o credenciamento dos laboratórios será regido pela Lei 14.133/21, suas atualizações e demais legislações pertinentes a área.

Art. 4º - O valor pago por exame serão os constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SIGTAP (Tabela SUS), disponível no site: <https://sigtap.datasus.gov.br>

Art. 5º - Os contratos oriundos do Chamamento Público com os laboratórios credenciados terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21, havendo interesse do Município.

Art. 6º - O total dos serviços objeto dessa Lei serão divididos proporcionalmente entre os laboratórios credenciados, respeitadas as regiões do município e a clientela de cada serviço de saúde

Art. 7º - Deverá ser apresentado mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde o relatório quantitativo dos exames laboratoriais executados, devidamente assinado pelo(a) credenciado, que deverá ser acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços e da Guia de Requerimento de Exames.

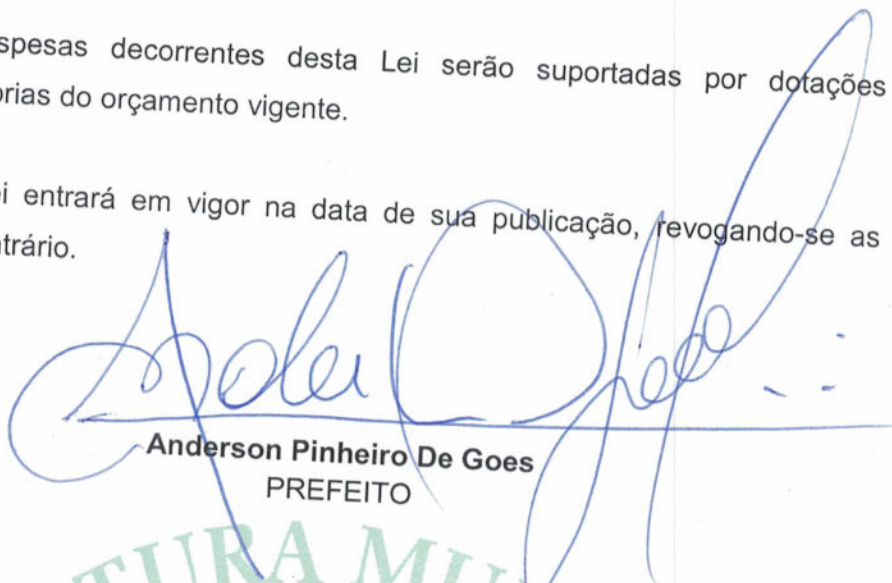
§ Parágrafo Único - O relatório será apresentado sempre no mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, conjuntamente com a apresentação da Nota Fiscal.

Art. 8º - Os resultados dos exames devem ser entregues assinados/laudados pelo Laboratório contratado e deve ser disponibilizado o acesso on-line e inserido no Sistema de Gestão de Saúde Municipal através de integração usando a tecnologia WebService.



Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Anderson Pinheiro De Goes
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL



BOREBI - SP